

Art. 12. A licença para capacitação não será concedida ao servidor que deixar de participar de eventos de ações de educação corporativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do término da ação que originou o descumprimento, salvo os casos devidamente justificados e acolhidos pela administração.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Gestão do Processo de trabalho a que se refere o art. 1º será realizada pela SFA/CODES /SGP, na forma da Portaria n.º 175/2018-GP.

Art. 14. O disposto no artigo 7º terá aplicabilidade para os pedidos protocolados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 15. O processo eletrônico referente aos processos de trabalho mencionados no art. 1º terão visibilidade "pública".

Art. 16. A administração poderá, caso necessário, solicitar ao servidor maiores informações sobre o curso ou a atividade, para subsidiar a análise do pedido.

Art. 17. É prerrogativa da administração exigir do servidor capacitado a disseminação e aplicação do conhecimento obtido durante a licença para capacitação.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, nos termos do art. 20 da Resolução TSE n.º 23.507/2017.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 221 /2018 - GP.

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

*Republicada por incorreção.

[Anexo Portaria 22 2021 - Fluxo Processo - Licença Capacitação retificado numero portaria.pdf](#)

PORTARIA N.º 42/2021 - GP *

Aprova a versão 1.1. do manual do processo de trabalho "Eleição Suplementar - Atividades Administrativas".

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa, e

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo Eletrônico de Protocolo PAE n.º 14553/2016. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a versão 1.1 do manual do Processo de Trabalho "Eleição Suplementar - Atividades Administrativas", em anexo, que tem por finalidade detalhar e orientar o fluxo das atividades que antecedem à realização de Eleição Suplementar no âmbito do TRE/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 87 de 24 de março de 2017-GP.

Natal, 08 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

* Republicado por incorreção.

[Anexo Portaria 42 2021 - Anexos Manual V11.pdf](#)

[Anexo Portaria 42 2021 - Manual do Processo de Trabalho Eleição Suplementar_v1.1 nova 08fev2021.pdf](#)

PORTARIA N.º 40/2021 - GP *

Aprova plano de ação com vistas à adoção de Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 362/2020 e da Portaria CNJ n.º 291/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/RN n.º 09, de 24 de maio de 2012); e

CONSIDERANDO competir ao CNJ a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 370/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e estabeleceu as diretrizes para sua governança, gestão e infraestrutura;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata da segurança da informação;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Gestão de Riscos de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO /IEC 27005:2019, que trata da gestão de riscos segurança da informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 176/2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 242/2020 que instituiu o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 249/2020, que designou os integrantes do Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (CSCPJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 362/2020, que Institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 291/2020, que institui o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário.

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12955/2020,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar plano de ação com vistas à adoção de Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 362/2020 e da Portaria CNJ n.º 291/2020.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições o monitoramento das ações planejadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Natal, 05 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

* Republicado por incorreção.

[Anexo Portaria 40 2021 - Plano de Ação- Protocolo Investigação Ilícitos Cibernéticos.pdf](#)

PORTARIA N.º 39/2021 - GP *

Aprova plano de ação com vistas à adoção de Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPICiber/PJ), nos termos da Resolução CNJ nº 361/2020 e da Portaria CNJ n.º 292/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/RN n.º 09, de 24 de maio de 2012); e